



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

RECOMENDAÇÃO Nº 3695218 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU

A Sua Excelência o Senhor

UALAME MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Pessoal

R. Arcipreste Manoel Teodoro, 305. Belém - PA

(91) 3184-2500 - gabinete.segup@segup.pa.gov.br

Apresenta recomendações sobre procedimentos de policiamento visando a evitar confrontos e uso desproporcional da força ou de detenções/prisões em manifestações populares

Referências: PAJ nº 2020/003-01656 e Processo SEI nº 08138.000559/2019-12

CONSIDERANDO os direitos fundamentais de livre exercício do direito de reunião e a prática legítima da liberdade de expressão, constitucionalmente garantidos, restando vedada qualquer restrição sobre a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, nos termos da Constituição Federal;

*CONSIDERANDO as recentes **manifestações antirracistas** realizadas nas últimas semanas em diversas cidades do Brasil, inclusive em **Belém/PA**, que protestam em face da violência policial e do racismo estrutural que acentuam a vulnerabilidade e a mortalidade de pessoas negras durante uma crise pandêmica internacional;*

CONSIDERANDO a tônica de hostilidade por parte dos procedimentos policiais nessas manifestações, desde policiamento desproporcional ao número de presentes até situações de violenta repressão, incluindo detenções em massa e uso excessivo de bombas de efeito moral e de gás lacrimogêneo para a dispersão de manifestantes em algumas cidades;

CONSIDERANDO o uso artificioso da detenção nas manifestações antirracistas, culminando em prisões indevidas, quando as diretrizes policiais deveriam orientar a garantia de segurança da manifestação, priorizando a sua continuidade de forma pacífica e evitando confrontos;

CONSIDERANDO que, em que pese o art. 244 do Código de Processo Penal disponha sobre a prescindibilidade de mandado somente diante de fundada suspeita de posse de arma proibida ou objetos que constituam corpo de delito, a atuação policial padrão de inspeção e revista dos manifestantes e a padronização de procedimento de busca pessoal em protestos não pode ser direcionada de forma discriminatória apenas aos participantes das manifestações antirracistas;

CONSIDERANDO o contraste do comportamento policial entre o acompanhamento das manifestações antirracistas e as autointituladas “manifestações pró-governo” em todo o Brasil, estas com frequente apelo antidemocrático e com ataques às necessárias medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o dever policial de postura não ostensiva indiscriminada, ou seja, a todos os grupos manifestantes, no sentido de não significar ameaça à livre participação e manifestação, da necessidade de se dedicar olhar de proteção sobre as pessoas participantes, observando criteriosamente eventuais atos de vandalismo, evitando a detenção em massa e a ação ostensiva ou agressiva generalizada que apenas sirva à dispersão das manifestações;

CONSIDERANDO que, no último domingo (07//06), a Polícia Militar do Estado do Pará deteve 112 (cento e doze) pessoas, a maioria jovens negros da periferia de Belém, ação de repressão a ato pacífico antirracista e antifacista "Vidas Negras Importam", no Mercado de São Brás;

A Defensoria Pública da União, por meio do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais (GTPE) e da Defensoria Regional de Direitos Humanos no Estado do Pará (DRDH/PA), com base no art. , **RECOMENDA à Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa Pessoal do Pará (SEGUP)** que, com a maior brevidade possível, adote todas as providências necessárias e suficientes a fim de evitar detenções em massa e procedimentos policiais desproporcionais em manifestações populares antirracistas e pró-democracia, de modo a garantir o livre protesto de forma pacífica, em especial:

1. sejam estabelecidos critérios e diretrizes rigorosos para intervenção policial nas manifestações com a disciplina do uso restrito de instrumentos ofensivos de dispersão, como bombas de efeito moral e gás lacrimogêneo, inclusive realizando atos de comunicação pública e prévia de tais critérios;
2. sejam estabelecidos previamente os objetos vedados de serem portados pelos participantes dos atos de manifestação como forma de evitar risco à segurança dos próprios manifestantes e dos agentes policiais, com ampla, prévia e devida publicação;
3. sejam estabelecidas diretrizes objetivas e não discriminatórias de busca pessoal na forma do art. 244 do Código de Processo Penal;
4. que eventual ação de policiamento à paisana tenha critérios previamente definidos visando restritamente à identificação de agentes e ações delituosas praticadas em meio à manifestação, priorizando-se o registro em vídeo da ação para o devido controle da legalidade e de forma a evitar que pessoas que participam licitamente dos protestos sejam atingidas por ações desproporcionais de contenção e repressão;
5. sejam estabelecidas diretrizes de distanciamento policial seguro dos atos para que os participantes não se sintam intimidados e ainda para que se permita a participação em observância aos critérios de distanciamento social em meio à conjuntura pandêmica vigente;
6. não seja vedado o acesso a espaços públicos amplos e próprios para a manifestação de forma segura e que permitam o exercício da manifestação com distanciamento social, de modo a evitar tumultos e aglomerações;
7. em caso de detenções, seja promovida a gravação por meio de equipamento eletrônico institucional ou pessoal dos agentes policiais do ato de detenção e de forma permitir a aferição da lisura da ação policial;
8. que nenhum ato de revista ou busca pessoal seja realizado de forma agressiva ou constrangedora aos detidos como suspeitos de atos delituosos com uso desproporcional da força, sendo previamente especificadas as ações de contenção permitidas;
9. que tão logo haja a apresentação dos suspeitos de atos delituosos à autoridade policial civil, seja a Defensoria Pública do Estado do Pará comunicada para o exercício da ampla defesa, inclusive por meio da firmação de parceria de atuação com uso de videoconferência;
10. que os exames de corpo de delito sejam realizados de maneira célere e igualmente encaminhados à Defensoria Pública do Estado do Pará;
11. que diante de possível tumulto em razão das condicionantes locais seja destacado grupo estratégico da força policial para empreender diálogo respeitoso com os manifestantes e lideranças dos atos;
12. seja vedada a interpretação pelos agentes policiais de manifestações orais como atos de hostilidade ou de possível delito, ressalvada a hipótese de apologia ao crime, nos termos do art. 287 do Código Penal, priorizado, neste caso, os atos de advertência e de contenção isonômica e não discriminatória entre manifestações antirracistas e as manifestações autodenominadas “pró-governo”;
13. que o ato de destruição de objetos simbólicos de posse dos manifestantes (ex.: bandeiras, cartazes, etc.), que não represente risco à segurança dos participantes, não seja considerado ato ilícito a ser reprimido por ação imediata de policiamento, priorizando-se o diálogo e a advertência sobre os

riscos, ressalvada sempre a possibilidade de investigação posterior da possível prática de ato ilícito, cuja análise deve ser feita pelas autoridades persecutórias competentes;

14. que os atos de policiamento sejam planejados de forma a evitar a concentração de manifestantes de objetivos antagônicos em espaços próximos aptos a resultar em tumultos e confrontos.

Além disso, a Defensoria Pública da União **requisita**, com base no art. 44, X, da Lei Complementar nº 80/1994, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**:

- a) informações sobre o acatamento ou não da Recomendação;
- b) estatísticas de detenções e ocorrências nos protestos (i) "pró-governo"/contra as medidas de isolamento e (ii) "pró-democracia"/antirracistas, no Estado do Pará, para a devida análise comparativa;
- c) cópia de manuais, normas ou protocolos com os atuais critérios de detenções/prisões em manifestações e protestos; e
- d) cópia de manuais, normas ou protocolos com os atuais critérios de abordagem padrão para busca pessoal em manifestações e protestos.

A resposta deverá ser enviada para os e-mails *direitoshumanos.pa@dpu.def.br* e *gtpe@dpu.def.br*.

Belém, 12 de junho de 2020.

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Coordenadora do GT de Políticas Etnorraciais da DPU

Defensora Pública Federal

WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ

Defensor Regional de Direitos Humanos no Estado do Pará

Colaborador do GT de Políticas Etnorraciais da DPU

Defensor Público Federal



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina De Oliveira, Coordenador(a)**, em 13/06/2020, às 17:08, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3695218** e o código CRC **CC89B04A**.